



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 220.00296/2023-13  
INTERESSADO:

### **PARECER CONJUNTO.**

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

#### **Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A.**

Vem a esta Comissão, para **Parecer conjunto** o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Jessé Sangalli.

O Projeto concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que a concessão de títulos e honorários pelo ente municipal é matéria de interesse local, circunstância que insere a proposição no âmbito da competência legislativa do Município (art. 30, inc. I, da CF).

Inexistente vício formal de ordem subjetiva, uma vez que a iniciativa para a proposição em questão é prerrogativa conferida ao Parlamentar [art. 2º, inc. I, al. a), da Resolução n. 2.083/07].

No âmbito deste Legislativo, a matéria é regulada em abstrato pelo Regimento Interno e pela Resolução n. 2.083/07, os quais estabelecem uma série de requisitos positivos e negativos a serem observados, quais sejam: (i) a proposição deve ser veiculada por Projeto de Resolução (art. 1º, caput, da Resolução n. 2.083/07); (ii) o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre deve ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que, por ações em quaisquer áreas do conhecimento humano, tenham se destacado publicamente e contribuído para o desenvolvimento social, econômico ou humano da cidade de Porto Alegre por um período mínimo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §1º, da Resolução n. 2.083/07); (iii) observância de limites quantitativos individuais e institucionais [art. 2º, inc. I, al. a), e art. 2º-A da Resolução n. 2.083/07]; (iv) irrepetibilidade da homenagem (art. 5º, inc. II, da Resolução n. 2.083/07); (v) vedação à homenagem de pessoas inidôneas (art. 5º, inc. III, da Resolução n. 2.083/07); e (vi) vedação à outorga do título a pessoas que estiverem exercendo cargos ou funções públicas eletivas, ou a chefia de entes ou órgãos públicos (art. 134-A, §2º, do RICMPA). Os requisitos (ii) e (v) confundem-se com o próprio mérito da proposição, sendo, portanto, de apreciação exclusiva do Plenário (art. 1º, caput, da Resolução n. 2.083/07). Os demais requisitos, de natureza objetiva, devem ser verificados durante a tramitação da proposição.

Nos termos da proposição apresentada, a Brasil Paralelo é uma empresa que merece destaque e elogios pelo valioso e impactante trabalho que tem desempenhado na área da educação. Por meio de documentários e produções audiovisuais de alta qualidade, a empresa tem se dedicado a oferecer uma visão crítica e esclarecedora sobre a história, cultura e política do Brasil. Seu comprometimento com a pesquisa, a imparcialidade e a profundidade na abordagem de temas complexos são admiráveis.

Além disso, a Brasil Paralelo tem se destacado ao trazer à tona discussões importantes e muitas vezes negligenciadas na sociedade, promovendo o pensamento crítico e o debate saudável. Suas produções têm se mostrado ferramentas valiosas para educadores, estudantes e o público em geral, proporcionando uma compreensão mais ampla e aprofundada da história e dos desafios enfrentados pelo Brasil, com destaque para os seguintes documentários que ganharam o país: Pátria Educadora; 1964 - O Brasil entre armas e livros; O Teatro das Tesouras.

Destaca que, o compromisso da Brasil Paralelo com a excelência visual e narrativa, o que torna seu conteúdo acessível e envolvente para pessoas de todas as idades e formações. Eles têm utilizado a tecnologia e a criatividade para tornar o aprendizado mais atrativo e eficaz, atingindo todas as faixas etárias.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do

Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre ao Brasil Paralelo Entretenimento e Educação S/A.

A Brasil Paralelo tem se destacado na área da educação, contribuindo de forma significativa para o enriquecimento do conhecimento histórico e cultural de nosso país. Seu trabalho é conceituado e reconhecido com impacto positivo na formação educacional e cívica da sociedade brasileira e, em especial, da sociedade porto-alegrense, haja vista que o homenageado é oriundo de Porto Alegre.

Por estas razões já expostas, este Relator entende que a homenagem é completamente merecida, sendo imprescindível este Projeto.

Pelos motivos acima alinhados, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

Porto Alegre, 06 de dezembro de 2023.

**Vereador Giovane Byl**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667001** e o código CRC **E0CC72BD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 155/23 - CCJ/CECE** contido no doc 0667001 (SEI nº 220.00296/2023-13 - Proc. nº 1130/23 - PR 088), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Giovani Culau e Coletivo e Engº Comassetto.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 07/12/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0668356** e o código CRC **40D349B8**.